Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

INDICAÇÃO Nº 0214-2026

Institui diretrizes para a estruturação da Linha de Cuidado em Neuromielite Óptica no âmbito dos serviços de atendimento à saúde da população do Município de Fortaleza.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Vimos à presença de Vossa Excelência a fim de requerer, nos termos regimentais, que seja submetida à apreciação do Colendo Plenário desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada.

Dessa forma, desejamos poder contar com o apoio de Vossa Excelência e de todos os pares desta Casa Legislativa, a fim de que a presente propositura, ante sua relevância e após a esperada aprovação, seja enviada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza para o pugnado corolário legal.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, de 2026.

JORGE PINHEIRO – PSDB

INDICAÇÃO Nº 0214-2026

AO PROJETO DE LEI Nº

Institui diretrizes para a estruturação da Linha de Cuidado em Neuromielite Óptica no âmbito dos serviços de atendimento à saúde da população do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º – Esta Lei fixa as diretrizes para a estruturação da Linha de Cuidado em Neuromielite Óptica no âmbito dos serviços de atendimento à saúde da população do Município de Fortaleza.

Art. 2º – A Linha de Cuidado em Neuromielite Óptica tem como finalidade realizar a atenção integral à saúde das pessoas com neuromielite óptica, em todos os pontos de atenção, através da realização de ações e serviços de promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde.

Art. 3º – A linha de Cuidado em Neuromielite Óptica deverá:

I – expressar os fluxos assistenciais que precisam ser garantidos ao usuário a fim de atender às necessidades de saúde relacionadas a sua condição; e

II – definir as ações e os serviços que serão ofertados por cada componente da Rede de Atenção à Saúde, baseadas em diretrizes clínicas, sempre considerando as evidências científicas sobre o tema.

Art. 4º – São princípios da Linha de Cuidado em Neuromielite Óptica:

I – acesso e acolhimento aos usuários dos serviços de saúde em todos os pontos de atenção;

II – humanização da atenção, buscando-se a efetivação de um modelo centrado no usuário, baseado nas suas necessidades de saúde;

III – modelo de atenção abrangente realizado por equipes multiprofissionais;

IV – articulação entre os diversos serviços e ações de saúde, constituindo redes de saúde com integração e conectividade entre os diferentes pontos de atenção;

Art. 5º – São estratégias de estruturação da Linha de Cuidado em Neuromielite Óptica:

I – organização da assistência integral ao paciente com neuromielite óptica;

II – estratificação dos serviços de referência para o atendimento de pacientes com neuromielite óptica;

III – caracterização dos pontos de atenção que conformam a linha de cuidado por meio da definição mínima de competências e de responsabilidades de cada um deles e do estabelecimento de mecanismos de comunicação entre eles, dentre outros dispositivos;

IV – garantia de acesso regulado à atenção especializada, ambulatorial e hospitalar;

V – estabelecimento de critérios técnicos adequados para o funcionamento e acompanhamento dos serviços de atendimento em neuromielite óptica;

VI – definição dos mecanismos de monitoramento e avaliação dos serviços de atendimento;

VII – definição de metas quantitativas e qualitativas que visem ao aprimoramento do processo de atenção à saúde;

VIII – composição de equipes multiprofissionais, com atuação interdisciplinar nas linhas de cuidado, ampliando a possibilidade de apoio e manejo adequado nas várias situações clínicas, funcionais e sócio-familiares relacionadas à neuromielite óptica;

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

IX – formação profissional e educação permanente, por meio de atividades que visem à aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes dos profissionais de saúde para qualificação do cuidado;

X – garantia da avaliação e do acompanhamento periódicos das pessoas com neuromielite óptica de forma integral e criteriosa, considerando-se a totalidade dos fatores de risco a que estão sujeitas e não apenas o potencial isolado de cada diagnóstico clínico ou laboratorial.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias contados de sua publicação.

Art. 7º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, de 2026.

JORGE PINHEIRO – PSDB

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária tem como objetivo fixar as diretrizes para a estruturação da linha de cuidados em Neuromielite Óptica, no âmbito dos serviços de atendimento à saúde da população do Município de Fortaleza, constituída a partir de princípios e estratégias que visam garantir a atenção integral à saúde das pessoas com a doença, em todos os pontos de atenção, através da realização de ações e serviços de promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde.

A Neuromielite Óptica e Doenças do seu Espectro (NMOSD ou NMO), identificada pelo Código Internacional de Doenças – CID 10 G36.0, é uma doença neurológica autoimune grave, rara, progressiva e potencialmente letal, caracterizada por surtos inflamatórios que acometem principalmente o nervo óptico e a medula espinhal, podendo provocar cegueira, paraplegia, tetraplegia, perda do controle dos esfíncteres e óbito.

Descrita pela primeira vez em 1894, a Neuromielite Óptica foi, por mais de um século, equivocadamente classificada como um subtipo da Esclerose Múltipla, distinção que só foi possível a partir de 2004, com a identificação do anticorpo anti-Aquaporina-4. Tal avanço científico revelou tratar-se de uma enfermidade com fisiopatologia, evolução clínica e abordagem terapêutica próprias, exigindo diagnóstico preciso e tratamento específico.

A NMOSD pode acometer pessoas em qualquer faixa etária, inclusive crianças e adolescentes, sendo que cerca de 3 a 5% dos casos são pediátricos. Entretanto, sua incidência é significativamente maior em mulheres, especialmente mulheres negras, em idade produtiva, entre 30 e 40 anos, o que agrava seu impacto social, econômico e familiar. Ressalte-se que, no Brasil, mulheres negras representam a maioria dos lares monoparentais com filhos, o que amplia as consequências da doença para além do indivíduo, atingindo núcleos familiares inteiros.

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

Os impactos da Neuromielite Óptica são devastadores. Sem tratamento adequado, em até cinco anos, metade dos pacientes necessita de cadeira de rodas, mais de 60% evolui para cegueira, mais de 80% é afastada do trabalho, e a taxa de mortalidade pode chegar a 30%, alcançando índices ainda mais alarmantes entre pessoas negras. Trata-se, portanto, de uma doença que compromete de forma severa a dignidade humana, a autonomia, a capacidade laborativa e a qualidade de vida.

Embora recentemente tenha sido aprovada pela CONITEC a incorporação do exame de detecção do anticorpo anti-Aquaporina-4 no SUS, sua efetiva disponibilização ainda enfrenta entraves operacionais. Soma-se a isso a inexistência de linhas de cuidado formalizadas, centros de referência, protocolos clínicos específicos e acesso garantido ao tratamento multidisciplinar, imprescindível para a reabilitação física e emocional dos pacientes.

Em vista das particularidades atinentes à neuromielite óptica, a seu diagnóstico e a seu tratamento, elaboramos um conjunto de diretrizes para a implementação de uma linha de cuidado voltada à doença, que deverá, antes de mais nada expressar os fluxos assistenciais que precisam ser garantidos ao usuário a fim de atender às necessidades de saúde relacionadas a sua condição e definir as ações e os serviços que serão ofertados por cada componente da Rede de Atenção à Saúde, baseadas em diretrizes clínicas, sempre considerando as evidências científicas sobre o tema de que trata.

Assim, diante de todo o exposto e cientes da relevância da matéria, apresentamos a presente propositura, esperando contar com o apoio dos nobres pares para aprovação.

JORGE PINHEIRO – PSDB